



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 07 de maio de 2014

Alvará para supressão de vegetação Nº: 004\2014

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05 e artigo 9º e 13º da Lei Complementar 140-2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica Marisa Ambrosi, ART-BIO nº 2014/06692, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 1,3 a 3,0m e Dap máximo de 5 a 8cm (vegetação em estágio inicial de regeneração) autorizada na Alberto Saleri, CPF: 519.586.190-00, mais especificamente na localidade entre Linha Figueira de Mello e Linha São Paulo, área de manejo dois (2) hectares (Coordenadas: S29.165582, W51°452466 ). A estimativa total de estéreos de lenha é 4,35st de lenha, propriedade com matrícula:24.381. área total de 5,4 há, INCRA: 854.077.005.592-3. A vê

getação predominante na área de manejo a ser suprimida é: *Trema micrantha* (Pau-pólvora)-20%, *Baccharis spp.* (Vassoura 60%), e *Cupania vernalis* (Camboatá)-20%, com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

**Reposição florestal obrigatória de 100 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. . Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 1,08 hectares (coordenadas: Oeste: 22j0423874, UTM6766921; Leste: 22j0423321, UTM6766711; Norte: 22j0423864, UTM6766871; Sul: 22j0423652, UTM6791458), o responsável pelo projeto ambiental é a técnica Marisa Ambrosi, ART-BIO nº 2014/06692. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.